



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. Martim Calabresi Tressoldi
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE

Solicitamos a substituição ao Projeto de Lei nº 117/2018, em regime de urgência, o qual passará a conter a seguinte redação:

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº
117/18
LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2018.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.464, de 27 de outubro de 2009.

Art. 1.º O § 1.º, do artigo 6.º da Lei Municipal n.º 4.464, de 27 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º...

§ 1.º Acima de 300 (trezentos) alunos regularmente matriculados no ensino fundamental e acima de 200 (duzentos) alunos regularmente matriculados na educação infantil, o estabelecimento de ensino terá direito a um Vice-Diretor, que para ocupar a função deverá atender os critérios estabelecidos no artigo 16, incisos I ao VI, da Lei nº 4.464/2009.”

Art. 2.º O artigo 9.º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9.º O período de administração do Diretor será de 03 (três) anos, a contar do primeiro dia útil do ano seguinte à indicação, sendo permitida apenas uma recondução na mesma unidade de ensino.”

Art. 3.º Os incisos I e II do artigo 15 da Lei Municipal n.º 4.464, de 27 de outubro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

“Art. 15...

I – os membros do Magistério Público Municipal e os Servidores Públicos Municipais designados pela Secretaria Municipal de Educação para exercer as funções na escola;

II – os alunos regularmente matriculados na idade de 12 (doze) anos completos ou mais;”

Art. 4.º O Art. 16 da Lei Municipal n.º 4.464, de 27 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 Poderá concorrer à função de Diretor, todo o membro do Magistério Público Municipal ou Auxiliar de Educação Infantil que:

I - concordar expressamente com a sua indicação;

II - comprovar, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício de docência;

III - comprovar estabilidade no serviço público municipal;

IV - apresentar disponibilidade para participar de cursos de aperfeiçoamento que lhes sejam proporcionados;

V - apresentar disponibilidade para assumir, conforme o caso a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, regime de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais;

VI - comprovar habilitação em Licenciatura Plena na área da Educação;

VII - apresentar e defender junto a comunidade escolar seu Plano de Ação para o implemento das metas das escolas;

§ 1.º Será facultado a concorrer à função de Diretor o membro do Magistério Público Municipal ou Auxiliar de Educação Infantil estranho à Escola.

§ 2.º Será vedado a participar do processo de indicação o membro do Magistério Público Municipal ou Auxiliar de Educação Infantil que estiver em gozo de LI (Licença para Tratamento de Interesse) e LAC (Licença para Acompanhamento do Cônjuge).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

§ 3.º Se a escola não realizar o processo de indicação, por falta de candidato, será designado Diretor, pelo Prefeito Municipal, o membro estável do Magistério Público Municipal ou Auxiliar de Educação Infantil, em exercício nas unidades de ensino, obedecendo os critérios do artigo 16, incisos I ao VI.”

Art. 5.º Fica revogado o § 4.º e os parágrafos 3º e 5º do Art. 17 da Lei Municipal nº 4.464, de 27 de outubro de 2009, passam a vigorar a seguinte redação:

“Art. 17...

§ 3.º Se ainda assim não for atingido o percentual mínimo, o Prefeito Municipal designará Diretor o membro estável do Magistério Público Municipal ou Auxiliar de Educação Infantil, em exercício nas unidades de ensino, obedecendo os critérios do Artigo 16, inciso I ao VI.

§ 5.º Na definição do resultado final, será considerado indicado o membro do Magistério Público Municipal ou Auxiliar de Educação Infantil que obtiver a maioria dos votos válidos, computados os votos brancos e excluídos os nulos. Havendo empate será designado o candidato com maior habilitação na área da educação. Persistindo o empate, será indicado o servidor com maior tempo de serviço público municipal.”

Art. 6.º O *caput* do artigo 22 da Lei Municipal n.º 4.464, de 27 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 Se o número de membros do Magistério ou Auxiliar de Educação Infantil em exercício na Escola Pública Municipal for de até 03 (três), será obedecido o disposto no Art. 16, incisos I ao VI e o Diretor será designado pelo Prefeito Municipal.”

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2018.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Municipal n.º 4.464, de 27 de outubro de 2009.

Justificam-se essas alterações tendo em vista a reunião realizada em 05 de outubro de 2018, na qual foi decidido por consenso as modificações do parágrafo 1º, do Art.6º e, do Inciso V, do Art. 16, bem como com a anuência da comissão representativa dos diretores das escolas municipais. O presente projeto permitirá maior clareza e uniformidade nos termos que orientam o processo de indicação dos Diretores das escolas públicas municipais, bem como garantir que a ocupação da referida função continue sendo exercida por profissionais capacitados, estáveis no serviço público e com experiência docente.

Por tal razão justifica-se o presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 05 de outubro de 2018.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão,
Prefeito Municipal.